

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

### (Preâmbulo)

Considerando a necessidade de alinhamento do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e a importância de:

- a) Formações Não Conferentes de Grau (FNCG), não inseridas em planos de estudos formais conferentes de grau, mas com carácter científico, pedagógico e profissional;
- b) Atividades Extracurriculares (AEC), nomeadamente do foro sociocultural, desportivo, associativo e pedagógico;
- c) Microcredenciais (MC), promovendo a aprendizagem ao longo da vida, certificando competências específicas adquiridas, sem a necessidade de um curso completo, estando alinhadas com as necessidades do mercado de trabalho e o mundo profissional e empresarial.

considera-se pertinente o estabelecimento das regras e condições mínimas a cumprir, para que estas sejam creditáveis em ECTS.

Neste sentido, a Reitoria do IUEM aprova o seguinte regulamento aplicável a todos os estudantes do IUEM.

### Artigo 1º

#### (Objeto e definições)

1. O presente regulamento estabelece as regras e os princípios a que deve obedecer a creditação das FNCG, AEC e MC, no IUEM.
2. Entende-se por FNCG aquela que tem por objetivo a atualização de conhecimentos e a especialização ou o aperfeiçoamento técnico-científico, não conferindo grau académico.
3. Para efeitos de creditação, são reconhecidas como FNCG as seguintes atividades:

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

- a) Formação contínua em investigação, de pessoas integradas em projetos a decorrer no IUEM, ou sob supervisão de um docente do IUEM, num período mínimo de um semestre (ou o necessário para obter um artigo aceite para publicação em revista científica nacional ou internacional indexada), com uma frequência média de 4h/semana (excecua-se a investigação desenvolvida no âmbito de atividades curriculares);
  - b) Sessões de carácter científico, com comissão científica, com ou sem avaliação, com duração mínima de 5h e para cuja frequência pode ser exigida formação inicial graduada. O comprovativo/diploma e sempre documento original, destas sessões deve ser emitido pela Comissão científica ou equivalente do evento em causa. Englobam-se neste tipo as conferências, colóquios, seminários, congressos, *workshops*, jornadas, *webinars*, etc.;
  - c) Cursos Não Conferentes de Grau (CNCG), aprovados pela Egas Moniz;
  - d) Estágios profissionais realizados em empresas, incluindo em instituições de ensino superior, com uma duração não inferior a duas semanas e uma frequência mínima de 30h/ semana. Englobam-se neste tipo os estágios profissionais Erasmus, sem outro reconhecimento académico para além de menção no suplemento ao diploma, e ainda qualquer estágio extracurricular, científico ou profissional. Deve ser apresentado documento original comprovativo.
  - e) A coadjuvação de aulas práticas na qualidade de Monitor, com um máximo de 6h/semana (com tarefas atribuídas pelo Regente ou docentes da Unidade Curricular a qual o monitor fica adstrito).
4. Para efeitos de formação por MC, são creditadas todas as que garantem qualificações de cursos curtos ou módulos, em aprendizagem ao longo da vida, podendo as mesmas coexistir ou não, com um plano curricular formal, dos cursos do IUEM, garantindo várias modalidades de aprendizagem: presencial, online ou blended de forma flexível e inclusiva.
5. Só são creditáveis as FNCG, AEC e MC aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 2º.

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

### Artigo 2º

#### (Apresentação, aprovação e divulgação das FNCG e AEC)

1. As FNCG (exceto Formação Contínua em Investigação, Estágios Extracurriculares e Monitores) e ou Microcredenciais, são submetidas à Direção da Egas Moniz, que as aprova, após consulta ao Conselho Científico e despacho da Reitoria do IUEM, conforme estabelecido no Procedimento [P-EM-PE-1](#).
2. No caso da Formação Contínua em Investigação, o doutor responsável pela investigação em curso deverá solicitar a aprovação enviando à Comissão Científica do curso e ao Conselho Científico do IUEM, um resumo do projeto de investigação a decorrer e o nome do(s) formando(s) que orienta nesta área, bem como a(s) data(s) de admissão do(s) mesmo(s), não sendo desejável existirem simultaneamente mais do que 3 formandos por cada orientador. Esta formação deve obedecer a um alinhamento estratégico com o Centro de Investigação Interdisciplinar Egas Moniz - CiiEM.
3. No caso dos Monitores, o regente da unidade curricular que coadjuvam deve solicitar a sua aprovação à Comissão Científica do curso em que estes exercem funções, de acordo com o estabelecido no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-RI-2](#)).
4. No caso dos Estágios Extracurriculares não Erasmus a aprovação compete à Comissão Científica do respetivo curso, podendo esta delegar no respetivo coordenador.
5. No caso dos Estágios Extracurriculares Erasmus, a aprovação compete à Comissão Científica do respetivo curso, podendo esta delegar no respetivo coordenador e ouvido o Coordenador de mobilidade de Ciclo de estudos.
6. As AEC são aprovadas pela Direção da Egas Moniz (exceto Dirigentes Associativos e Delegados Pedagógicos) e comunicadas à Reitoria do IUEM para efeitos de creditação.
7. As MC são aprovadas pela Direção da Egas Moniz, após serem concebidas pela Própria e serem homologadas pelo Conselho Científico do IUEM e comunicadas por este à Reitoria do IUEM para efeitos de creditação, de acordo com o ponto 6, do artigo 3º, deste regulamento.

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

8. Toda a oferta de FNCG, AEC e MC deverá ser comunicada à Reitoria do IUEM pela entidade que a aprovou e deve constar na página de internet/intranet do IUEM, excetuando-se a que diz respeito aos Monitores e aos Delegados Pedagógicos.

### Artigo 3º

#### (Regras para a creditação das FNCG, AEC e MC)

1. Considera-se que um ECTS corresponde a um volume global de vinte e sete (27) horas de trabalho, das quais pelo menos 50% são presenciais.
2. Para as FNCG acrescem as seguintes regras:
  - a) O curso deverá ter, no mínimo, 0,5 ECTS para ser passível de creditação;
  - b) Uma vez cumprido o número mínimo de 0,5 ECTS, este pode ser acrescido de unidades múltiplas de 0,25 ECTS;
  - c) Nos cursos em que os formandos são sujeitos a avaliação, a percentagem a que se refere o número 1 reduz-se para 30%;
  - d) A apresentação de comunicações orais e/ou escritas em congressos, seminários, *workshops*, jornadas, etc., terá uma creditação adicional (à obtida pela participação no evento) de 1 ECTS para comunicações orais e de 0,5 ECTS para comunicações sob a forma de poster;
  - e) e) A publicação de um artigo em revista Científica Internacional Indexada pelo ISI Web of Knowledge/Scopus, é creditada com 2 ECTS, [IMP-EM-EI-43](#).
  - f) A organização dos eventos mencionados na alínea d) (num máximo de 6 elementos), terá uma creditação adicional de 0,5 ECTS.
  - g) No caso particular dos Estágios Profissionais Erasmus e outros Estágios Extracurriculares realizados a tempo inteiro e acreditados pelo IUEM, a creditação depende da apresentação de um relatório de atividades devidamente validado pelo responsável pela FNCG e do preenchimento da ficha de avaliação do estagiário, no [IMP-EM-EI-16](#), pelo orientador externo, responsável pelo estágio.

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

3. A creditação das AEC corresponde a 3 ECTS/ano para atividades com duração mínima de 2h/semana e 6 ECTS/ano para atividades com 4 ou mais horas /semana. No caso dos Delegados Pedagógicos, a creditação é de 0,5 ECTS/ano.
4. Aos cargos diretivos ou de gestão das AEC corresponde um acréscimo de 2 ECTS/ano para os estudantes que efetivamente os desempenhem, num máximo de 5 elementos por AEC, e em períodos mínimos de 1 ano. Para efeitos de creditação, considera-se cargo de gestão o de Delegado Pedagógico e a representação do curso no Conselho Pedagógico (Delegado de Curso).
5. No caso da Associação de Estudantes do IUEM, os créditos mencionados no número 4 serão atribuídos ao presidente, vice-presidente(s), secretário e tesoureiro.
6. Os CNCG têm a duração mínima de 60h ou de 2 ECTS (arredondados).
7. No caso de Microcredenciais, a creditação de uma ou mais Microcredenciais corresponde a um volume de trabalho expresso em créditos ECTS (entre o mínimo de 1 e o máximo de 15), com base no sistema europeu de transferências e acumulação de créditos.
8. As Microcredencias têm uma característica intrínseca de portabilidade e mobilidade podendo ser validadas e reconhecidas por outras instituições de ensino superior

### Artigo 4º

#### (Atribuição dos créditos das FNCG)

1. Nos casos em que haja avaliação, as unidades de crédito (ECTS) serão concedidas aos formandos que obtenham aprovação.
2. Nos casos em que não haja avaliação, os ECTS correspondentes serão concedidos aos formandos com uma assiduidade mínima de 80%.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica à formação contínua em investigação. Esta será alvo de creditação de 4 ECTS, sempre que o formando cumprir uma frequência mínima de um (1) semestre, num regime médio de quatro (4) horas por semana;

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

4. Excetua-se igualmente do disposto nas alíneas 1 e 2 os Estágios Extracurriculares (Erasmus e Não Erasmus) realizados a tempo inteiro, que serão alvo de creditação com 1,25 ECTS por semana (mínimo de 2,5 ECTS, correspondentes a duas semanas).
5. Os ECTS atribuídos a estas ações de formação poderão ser creditados noutros cursos do IUEM, conferentes ou não de grau, num máximo de 6 ECTS. Esta transferência de créditos está sujeita à admissão do estudante nesse curso e à aceitação desses ECTS pelo coordenador desse curso / Presidente da Comissão de Creditação.
6. A atividade de monitor será creditada com 2 ECTS para até 3h (inclusive) de atividade por semana/semestre e de 4 ECTS para 3-6h de atividade por semana/semestre.

### Artigo 5º

#### (Atribuição dos créditos das AEC)

1. A participação em AEC será objeto de creditação quando se verificarem cumulativamente as seguintes situações:
  - a) Assiduidade anual mínima (setembro a julho, inclusive) de 80% nas atividades em que se encontra regularmente inscrito, comprovada pelos registos semestrais enviados pelo responsável da atividade à Reitoria do IUEM, ou de 80% de presenças nas reuniões para as quais são convocados os Delegados Pedagógicos/Delegados de Curso, exceto os Dirigentes Associativos.
  - b) Mínimo de um ano letivo de exercício da atividade em questão.
2. Os ECTS serão atribuídos na área respetiva (Cultura, Desporto, Social, Associativo, Pedagógico), havendo menção específica à atividade no Suplemento ao Diploma.

### Artigo 6º

#### (Atribuição dos créditos as Microcredenciais)

1. Nos casos em que haja avaliação, as unidades de crédito (ECTS) serão concedidas aos formandos que obtenham aprovação.

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

2. Nos casos em que não haja avaliação, os ECTS correspondentes serão concedidos aos formandos com uma assiduidade mínima de 80%.
3. Os ECTS atribuídos a estas MC poderão ser creditados noutros cursos do IUEM, conferentes ou não de grau, sendo o número de ECTS, igual ao desse plano de estudos, na Unidade a creditar e com os limites impostos por lei, no Decreto-lei 65/2018 na sua redação atual. Esta transferência de créditos está sujeita à admissão do estudante nesse curso e à aceitação desses ECTS pelo coordenador desse curso / Presidente da Comissão de Creditação.
4. Os ECTS atribuídos a estas MC poderão ser creditados noutras Instituições de Ensino Superior nacionais ou internacionais, desde que reconhecidos pelas mesmas.

### Artigo 7º

#### (Certificação de FNCG e MC)

1. A frequência e a aprovação de FNCG e MC serão certificadas através de:
  - a) Um certificado de frequência para quem frequentou uma formação ou MC sem avaliação, ou com avaliação, mas sem ter obtido aprovação. Em qualquer dos casos, a atribuição deste certificado depende da frequência de pelo menos 80% da formação ou MC;
  - b) Um certificado de formação ou um certificado de MC, para quem frequentou uma formação ou MC com avaliação e obteve aprovação;
  - c) Um diploma de Curso Não Conferente de Grau para quem frequentou a FNCG ou a MC ou conjunto de Microcredenciais e obteve aprovação;
  - d) Um diploma de frequência para quem frequentou unidades modulares de Cursos Não Conferentes de Grau, onde o formando obteve sucesso;
2. Os certificados de frequência, os certificados de formação e MC e os diplomas de Curso Não Conferente de Grau ou de MC, deverão sempre identificar o curso/ MC, a classificação obtida, o número de ECTS e a área de especialização (quando aplicável).

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

3. Todos os documentos mencionados nas alíneas a) a d) serão assinados pelo responsável científico da ação de formação e pelo Reitor do IUEM.

### Artigo 8º

#### (Suplemento ao Diploma)

1. A frequência de FNCG e/ ou MC, dos planos de estudos dos ciclos de estudo do IUEM, o desempenho de AEC aprovadas internamente é comunicada aos Serviços Académicos para averbamento no Suplemento ao Diploma, mediante declaração do responsável da FNCG e/ ou MC ou da AEC, atestando o cumprimento dos objetivos por parte do estudante, [IMP-EM-EI-43](#).
2. Nos casos da Formação Contínua em Investigação, dos Monitores, dos Estágios Extracurriculares Erasmus e Não Erasmus, e dos Delegados Pedagógicos, o responsável a que se refere a alínea anterior é, respetivamente, o Investigador Responsável, o Regente da Unidade Curricular em causa, ou o Coordenador de Curso, e o Presidente da Comissão Científica do Curso a que o estudante pertence.
3. Sempre que um estudante acumule a representação do curso no Conselho Pedagógico com a representação de ano na Comissão Pedagógica, a declaração a que se refere o nº 1 deve ser assinada pelo presidente do Conselho Pedagógico, depois de verificado o cumprimento da assiduidade nas reuniões da Comissão e do Conselho Pedagógico, junto do Secretariado Científico-Pedagógico.
4. Para as sessões de carácter científico e CNCG / MC, cabe ao respetivo responsável científico o preenchimento e envio da declaração.
5. A declaração ([IMP-EM-EI-43](#)) devidamente preenchida deve ser enviada à Reitoria do IUEM para validação, até 30 dias após o início do ano letivo subsequente.
6. Cabe à Reitoria do IUEM, o envio aos Serviços Académicos das declarações consideradas válidas, até uma semana após a sua receção, retendo cópia.
7. As declarações consideradas não válidas são remetidas ao responsável da FNCG/AEC, no prazo de uma semana, retendo cópia.

## REGULAMENTO | Creditação de Formações não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares e Formação por Microcredenciais

### Artigo 9º

#### (Casos omissos)

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pela Reitoria do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

### Artigo 10º

#### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.